

DECRETO Nº 5887 – 12/07/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL N.º 5888

“DISPÕE SOBRE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, DE INSUMOS, DE MATERIAIS EM GERAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR PARTICULARES, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, AO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, COMO TAMBÉM ESTABELECE CRITÉRIOS DE PARCERIAS QUE PODERÃO SER FORMALIZADAS ENTRE O MUNICÍPIO E A INICIATIVA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas enfrentados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que os bens que compõem o patrimônio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso são aqueles registrados como de sua propriedade e que permaneçam em uso;

CONSIDERANDO que outros órgãos públicos, a população e empresas particulares vêm demonstrando interesse em colaborar com a Administração doando bens móveis para auxiliar em projetos e desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que para bem atender as demandas municipais se tornou fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias com o setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, seja no recebimento desses bens móveis, seja na realização de obras ou na prestação de serviços, visando unicamente saciar o interesse da coletividade e o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO, que as doações podem ser feitas com ou sem encargos e que devem ser disciplinadas, também, sob esse aspecto;

CONSIDERANDO os termos do art. 17, § 4º c/c art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), que não exige licitação nas doações, sem encargo, em favor da Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos do art. 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.402, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro), que disciplina o instituto da doação;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 94 da Lei nº 4.320/64, que determina a existência de registros analíticos de todos os bens municipais de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, I da Lei Estadual nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto nº 43.981, de 03 de março de 2.005, que institui e regula, respectivamente, o ITCD no âmbito do Estado de Minas Gerais, para declarar não incidente o ITCD sobre bens transmitidos em favor do Município:

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e demais órgãos municipais ficam autorizados a receber bens móveis, materiais e serviços em doação, sem encargo ou ônus para os cofres públicos municipais, sem imposição de vantagem de qualquer natureza para o doador.

Parágrafo único: As modalidades de doação disciplinadas neste decreto contemplam:

- I - Doação de bens móveis;
- II - Doação de materiais e utensílios em geral;
- III- Doação de serviços (mão-de-obra).

Art. 2º - Os órgãos referidos no artigo 1º ficam autorizados a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, por intermédio de pessoa física ou jurídica, objetivando viabilizar projetos relacionados aos vários setores de suas respectivas áreas de atuação, inclusive a realização de obras, de revitalização e conservação da cidade, incluídos os prédios públicos, praças, jardins e vias públicas.

§ 1º - As parcerias poderão ser celebradas na forma de patrocínio, doação sem ônus, co-patrocínio, colaboração ou apoio.

§2º - Caberá às Secretarias Municipais adoção dos procedimentos pertinentes à formalização da parceria, mediante abertura de procedimento administrativo próprio e individualizado, a instrução, a análise, a celebração, o controle e a fiscalização dos termos da parceria que tenham por objeto a realização de obras, de revitalização e conservação da cidade, incluídos os prédios e bens públicos, praças, jardins e vias públicas, seja através de doações de bens e materiais em geral ou através de prestação de serviços eventuais

Art. 3º - O recebimento de bens, materiais e serviços em doação, deverá obedecer aos parâmetros legais e os Princípios da probidade administrativa, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível revertido à Administração Pública, para atender os interesses coletivos.

Art. 4º - Todos que pretenderem realizar doação de bens móveis, materiais, utensílios e serviços à Administração Pública municipal, poderão manifestar o interesse diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, bem como nas Secretarias Municipais, às quais encaminharão a manifestação à Procuradoria Geral do Município para a análise jurídica da proposta, nos termos do art. 1º.

§ 1º - O doador poderá indicar a destinação específica da doação pretendida, desde que atendido o interesse público.

§ 2º - A Administração Pública Municipal poderá autorizar, a título de agradecimento, a inserção de placa contendo o nome, dados e logomarca do doador no objeto doado, no material ou no local que tenha sido realizada qualquer obra ou benfeitoria com o auxílio

ou através de doação de particulares, sem cunho publicitário, promocional ou mercadológico de divulgação, obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e aos Princípios de direito administrativo.

Art. 5º - Tanto no caso de pessoa física quanto no de pessoa jurídica, deverá ser apresentada carta de intenção indicando o objeto da proposta de doação.

§ 1º - Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;

III - cópia de comprovante de residência;

IV – descrição do objeto da proposta de doação com detalhamento do bem, serviço e seu respectivo valor, ainda que aproximado, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais a serem realizadas mediante doação, preferencialmente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da doação.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

III - descrição do objeto da proposta com detalhamento do bem, serviço e seu respectivo valor, ainda que aproximado, ou a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, preferencialmente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da parceria.

§ 3º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas da parceria a encargo do parceiro/doador.

Art. 6º - Os projetos oficiais de natureza cultural, esportiva e de meio ambiental, serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais respectivas, visando despertar interesse de outros interessados na parceria para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 7º - As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios indicados no art. 3º.

Art. 8º - As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 9º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas e jurídicas em débito fiscal com o Município e que tenham entre seus sócios e controladores parentes até 3º grau com servidores da Administração Pública municipal.

Art. 10. - Os termos das parcerias deverão atender os requisitos e normas estabelecidos neste decreto, devendo constar prazo de vigência contado da data da sua assinatura.

Art. 11. - A celebração dos termos de parceria referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

I - o doador interessado em realizar a doação deverá apresentar sua carta de intenção, conforme disposto no artigo 5º, dirigido ao Gabinete do Prefeito Municipal;

II - a carta de intenção, os documentos e a descrição contendo detalhamento dos bens ou dos serviços objeto da doação e o respectivo valor, ainda que aproximado, serão imediatamente autuados em pasta, devendo a unidade municipal responsável pela autuação rubricar os documentos que integram o processo, certificando o recebimento dos mesmos nos autos, encaminhando-o ao setor responsável pela análise e pelo processamento do termo de parceria pretendido;

III - após análise dos documentos e da carta de intenção a Administração Pública Municipal expedirá o comunicado destinado ao conhecimento público da carta de intenção, contendo o nome do proponente e o objeto da doação, a ser publicado no Portal do Município na Internet, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros interessados possam manifestar interesse quanto ao mesmo objeto e para que também atendam os requisitos do artigo 5º deste decreto;

IV - decorrido o prazo estipulado no inciso III do caput deste artigo sem manifestação de outros interessados, haverá o prosseguimento da tramitação do procedimento, analisando-se a viabilidade da proposta, consultados os órgãos competentes;

V - se previamente aprovada a proposta, o processo, com a minuta prévia do termo de doação, será encaminhado à Procuradoria geral do Município para parecer acerca da legalidade da proposta, seguindo-se ao gabinete do Prefeito para decisão;

VI - decidindo o prefeito pela aceitação da doação, assinar-se-á o termo de doação; em caso de rejeição, será determinado o arquivamento do processo;

VII - na hipótese de haver mais de um interessado em promover a doação com o mesmo objeto deverá ser apresentada a mesma documentação especificada no artigo 5º deste decreto, será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público ou ainda poderá ser aprovada a doação com mais de um proponente/doador, depois de obtida a concordância de todos eles e definido o montante/abrangência da doação de cada qual;

VIII - caso não haja concordância de haver a doação em conjunto e havendo empate entre os proponentes doadores, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, em data e horário previamente divulgados por publicação no Portal da Prefeitura do Município, na Internet;

IX - logo após a celebração, o termo de doação deverá ser publicado pelo ente público donatário, na íntegra, em jornal de circulação local ou no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - Quando as propostas de doação envolverem projetos urbanísticos, caberá ao setor de engenharia do Município definir o projeto a ser adotado, compatibilizando as propostas de acordo com o interesse público.

§ 2º - Os projetos de doação que contemplem melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano.

§ 3º - As propostas de doação envolvendo bens tombados por lei municipal deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. Na hipótese de bens tombados por lei federal ou estadual, as propostas de cooperação deverão ser

aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 12. - As propostas de doação relativas aos bens tombados ou protegidos, tanto privados quanto públicos municipais, estaduais e federais, restringir-se-ão às hipóteses de conservação ou restauro do bem e correspondente instalação de tela de proteção ou de tapume, com a inserção de mensagem indicativa da parceria que deverá respeitar a proporção máxima de:

I - 10% (dez por cento) da área total da tela de proteção em apenas uma das fachadas;

II - 10% (dez por cento) da área total dos tapumes.

Parágrafo único: Os percentuais previstos nos incisos I e II do caput deste artigo são percentuais máximos, mesmo na hipótese de mais de um doador na realização da obra, em consonância com o disposto no artigo 5º deste decreto.

Art. 13. - As placas com mensagens indicativas de doação, de acordo com as limitações do art. 4º, § 2º deste Decreto, deverão conter as informações sobre o doador/parceiro e os dados da parceria/doação celebrada com o Poder Público Municipal, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal interveniente.

Parágrafo único: São consideradas informações sobre o parceiro/doador tão somente aquelas que o identifiquem socialmente, como a razão sócia, nome fantasia, slogan e logomarca.

Art. 14. - Na análise das propostas apresentadas de doação, considerando as características próprias e peculiares do bem público ou privado e de seu entorno, a Secretaria Municipal interveniente, poderá estabelecer regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas informativas da doação realizada, mediante a devida justificativa técnica, sempre atenta às limitações do art. 4º, § 2º, deste Decreto.

Art. 15. - Os doadores serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de doação, bem como pelos custos decorrentes da doação, respondendo exclusivamente por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único: Para a realização dos serviços mediante celebração de termo de doação, o ente público municipal exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA.

Art. 16. - Encerrada a doação que envolva bem público municipal, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 17. - O pagamento dos impostos e demais encargos devidos em face do objeto a ser doado, quando exigido, são de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da formalização da doação.

Art. 18. - Para os fins de doação de que trata este Decreto, não são considerados encargos as despesas com a manutenção e funcionamento do bem móvel doado, quando necessários para o seu funcionamento e/ou utilização.

Art. 19. - Poderá haver rescisão do termo de doação por ato unilateral e escrito pelo Poder Público Municipal, devidamente justificado e em razão do interesse público, sem possibilidade de ocorrer qualquer reversão ou indenização ao doador.

Art. 20. - Os bens de que tratam este Decreto ficam sujeitos a registro e a contabilização em dotação orçamentária própria, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 21. - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Poder Público Municipal, sempre atento aos princípios indicados neste Decreto.

Art. 22. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 01.06.2021.

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de Julho de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal